

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 07 DE JUNHO DE 2024**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE

EMENTA: *Estabelece segunda prorrogação de prazo para a participação ou comparecimento dos servidores recenseados ao censo previdenciário de Eusébio, instituído pela IN nº 001, de 15 de abril de 2024.*

1

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Eusébio-CE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Eusébio-CE no Art. 60, inciso II, e respectivo parágrafo único, *in verbis*: “Art. 60. Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos Secretários do Município: [...] II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias; [...] Parágrafo único. aplica-se aos Diretores e Dirigentes da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional o disposto nesta seção”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 5º da Instrução Normativa nº 001, de 15 de abril de 2024, *in verbis*: “Art. 5º. O Presidente do IPME, por ato de sua competência exclusiva, em caso de necessidade, poderá modificar de forma expressa as disposições relativas realização do censo.”;

CONSIDERANDO ainda a considerando a necessidade de extensão de prazo de participação para o alcance do percentil de comparecimento ao Censo Previdenciário de 2024 e os princípios administrativos de *supremacia do interesse público*, da *eficiência*, da *proporcionalidade* e da *segurança jurídica*;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período de participação e atendimentos *on-line* e presencial no censo previdenciário, previsto no art. 4º, § 2º da Instrução Normativa IPME nº 001 de 15 de

abril de 2024, pelo **prazo de 08 de junho de 2024 a 14 de junho de 2024**, respeitada a prorrogação operada pela Instrução Normativa IPME nº 003, de 23 de maio de 2024 e mantidas as demais disposições relativas a horários, modo de atendimento, documentos e informações censitárias instituídas até a data de publicação desta Instrução Normativa.

2

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE, aos 07 dias de junho de 2024.

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
**Diretor Presidente do Instituto de Previdência
do Município de Eusébio – IPME**